



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.278/09, DE 09 DE ABRIL 2009.

Cria o Departamento de Perícia Médica do Município de Iguatu, Estado do Ceará, dispõe sobre a remuneração do Perito Médico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Departamento de Perícia Médica do Município de Iguatu, constituído pelos cargos permanentes de 01 (Um) Perito Médico e de 02 (dois) médicos periciais auxiliares, que poderão substituir o perito médico em suas atividades definidas nesta Lei.

Art. 2º Compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, o exercício das atividades médico-periciais inerentes e, em especial:

- I - Efetuar perícias médicas e firmar laudos de exame médico-pericial sobre a capacitação para o trabalho;
- II - Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins trabalhistas e previdenciários;
- III - Inspeção de ambientes de trabalho para fins trabalhistas;
- IV - Caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais e;
- V - Execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo Único. Os Peritos Médicos do Município de Iguatu poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pela Prefeitura, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º Serão enquadrados nos cargos de Perito Médico e de Médicos Periciais Auxiliares do Município, mediante opção, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de MÉDICOS, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais

---

Prefeitura Municipal de Iguatu  
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

e tenha decorrido de aprovação em concurso público específico para os cargos referidos no caput deste artigo.

Parágrafo Único. A opção pela carreira de Perícia Médica não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º Os cargos efetivos de Perito Médico e os cargos de Médico-Pericial auxiliares perceberão, a título de Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM.

Parágrafo 1º A GEPM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Parágrafo 2º A GEPM não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus.

Parágrafo 3º A GEPM somente será atribuída ao médico-pericial auxiliar quando este assumir a atividade de Perito Médico e fará jus ao valor correspondente ao período por ele exercido.

Art. 5º O ingresso no cargo de Perito Médico da Prefeitura Municipal de Iguatu está condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida para o cargo de médico, sendo observada a disponibilidade de parte da carga horária aqui citada para a realização do trabalho de perícia médica.

Parágrafo Único. Ficam mantidos para os ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 3º desta Lei as atribuições, os requisitos de formação profissional e a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM, devida aos servidores a que se refere o art. 4º desta Lei, no valor correspondente a 10% (dez) por cento da remuneração base paga ao cargo de médico do Município.

Art. 7º Ficam criados, para exercício exclusivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu, 01 (um) cargo de perito médico e 02 (dois) cargos de Médico-Periciais auxiliares.

Art. 8º Caso não haja efetivado a Opção de nenhum profissional médico efetivo nos quadros de pessoal da Prefeitura fica a mesma autorizada, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, o credenciamento de profissionais médicos para prestarem serviços de perícia médica.

Art. 9º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Iguatu, especificamente da Secretaria de Administração deste Município.

---

Prefeitura Municipal de Iguatu  
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 de Abril de 2009.

  
AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU